PROJETO DE LEI Nº 18, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, a qual regulamenta o Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS,** ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade, dar nova redação a dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.463, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º O §5º, do Art. 20, passa a viger com a seguinte redação:

Art.20.....
.....

§5º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais dos alunos, usuários do transporte escolar, acompanhá-los no traslado até o local de embarque, assim como no momento de desembarque, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências."

Art. 3º O Art. 36 passa a viger com a seguinte redação:

Art.36. A frota da Secretaria de Educação de Bezerros classifica-se em:

I– Micro-ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros;

II– Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte e até sessenta passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

Art. 4º A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art.36-A:

Art. 36-A. Fica estabelecida como idade máxima permitida para a frota da Secretaria de Educação de Bezerros:

I. Micro-ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;
II. Ônibus: 20 anos a partir da data de fabricação;

Parágrafo único. Os veículos com idade acima da idade máxima permitida pelo CTB, podem permanecer em circulação desde que

sejam submetidos à autorização prévia do Órgão Gestor e aprovação na vistoria, na qual sejam atendidas as condições técnicas de segurança, higiene, conforto e que estejam em conformidade com as normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, Código de Trânsito Brasileiro– CTB e do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN.

Art. 5º A Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 36-B:

Art. 36-B Fica estabelecida a quantidade de permissões disponibilizadas para o Transporte Escolar:

I– Veículos próprios da Prefeitura Municipal cadastrados com Oficial Escolar: 50 (cinquenta) permissões;

II– Veículos terceirizados: 50 (cinquenta) permissões;

Parágrafo único. O quantitativo de permissões para o Transporte Escolar poderá ser alterado mediante a quantidade de alunos que utilizem o transporte escolar, onde a quantidade de permissões descritas nos incisos I e II não consigam suprir a necessidade total do Transporte Escolar.

Art. 6º O art. 40 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 40. O Município fixará em edital, a idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar conforme disposto nos incisos I e II, do Art. 36-A.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros- PE, 07 de novembro de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980805

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita do Município de Bezerros

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Bezerros (PE), 07 de novembro de 2023.

À Câmara Municipal dos Bezerros— Casa José Francisco de Oliveira,
Exmo. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara,
NESTA.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº **18 de 07 de novembro de 2023,** de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, a qual regulamenta o Transporte Escolar Municipal e dá outras providências".

Não obstante, solicito, ainda, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** de acordo com os artigos 27, caput, 33, § 1º e 66, Inc. XIII da Lei Orgânica Municipal, com dispensa do interstício, a fim de que seja apreciado e votado por esta egrégia Câmara, pelas razões expostas em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os meus elevados votos de estima e apreço.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita – Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DAS RAZÕES PARA A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

A ideia para elaboração deste Projeto de Lei surgiu, primordialmente, pela necessidade de configuração e validação da Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE), órgão esse que exigiu o estabelecimento de alterações no dispositivo legal ora mencionado.

Ressalta-se, que a edição normativa e entrada em vigência da presente do pretenso dispositivo é de extrema importância, uma vez que, o direito ao Transporte Escolar é uma prerrogativa assegurada constitucionalmente, sendo imprescindível sua regulamentação de modo efetivo e estruturado junto a todas as entidades correlacionadas ao tema.

Desta forma, a presente proposição visa regularizar os serviços de Transporte Escolar ofertados pelo Município de Bezerros, a fim de que os usuários, ou seja, alunos da Rede Municipal, bem como estadual, estejam devidamente resguardados e amparados por uma legislação condizente com os parâmetros estabelecidos pelas unidades responsáveis pela seara discutida.

Nesta senda, solicito o apoio de Vossas Senhorias para aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, cumprindo sua função teleológica, possa acarretar em benesses na seara do desenvolvimento educacional no âmbito do Município dos Bezerros. Não obstante, solicito, ainda, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA,** de acordo com os artigos 27, caput, 33, § 1º e 66, Inc. XIII da Lei Orgânica Municipal, com dispensa do interstício, uma vez que a matéria já foi discutida e aprovada nessa Casa Legislativa e para que seja devidamente efetivada e cumprida, a devida regulamentação do transporte escolar municipal, nos termos do órgão executivo de trânsito, DETRAN- PE e do TCE-PE.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e cordialidade.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 07 de novembro de 2023.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

GABINETE DA
PREFEITA

OFÍCIO: 248/2023/GP

Bezerros, 07 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
DIOGO LEMOS MELO
Presidente da Câmara dos Vereadores de Bezerros
Câmara Municipal dos Vereadores dos Bezerros
N e s t a

Assunto: Encaminhar o projeto de lei nº 018/2023, de 07 de novembro de 2023, seguido da mensagem justificativa.

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o muito respeitosamente, venho por meio deste expediente vos encaminhar o projeto de lei nº 018/2023, de 07 de novembro de 2023, que "Altera a Lei nº 1.463, de 10 de outubro de 2022, a qual regulamenta o Transporte Escolar Municipal e dá outras providências.", seguido da mensagem justificativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Maria Daniele de Oliveira L. e Silva
Gerente de Informações
Matrícula - 984646

Maria Daniele de Oliveira Lima e Silva
Gerente De Informações
Mat 984646

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PREOJETO DE LEI Nº 018/2023

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 018/2023, de Autoria do Poder Executivo, que Altera a Lai nº 1.463 de 10 de outubro de 2022, que regulamenta o transporte Escolar Municipal e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a regulamentação de seus serviços, dentro dos padrões e limites impostos à gestão pública.

O texto legal a ser votado atende as prerrogativas constitucionais no que se refere à competência do Poder Executivo para legislar sobrea matéria em discussão. O presente projeto versa sobre o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 24, inciso II, e de acordo com a Lei Orgânica do Município. O Chefe do Poder Executivo, possui competência privativa para iniciar processo legislativo no que se refere ao a criação e alteração de Leis.

Destarte, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, tampouco inexiste óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa pelo que se opina favorável pelo prosseguimento e tramitação do Projeto de Lei em comento.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário.

À vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, os membros das comissões subscritas, manifestam-se favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 018/2023, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

No que tange ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal dos Bezerros, 14 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Presidente

JOSÉ ANTONIO AMORIM
Secretário

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo